



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

OK

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

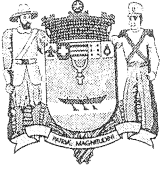
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LORENA COMPRAR OU DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO SENHOR WANDER MALERBA E SUA ESPOSA MARIANA ALVES MALERBA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar 132, de 05 de julho de 2012 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal de Lorena, representada por seu Prefeito, a comprar ou desapropriar por via judicial ou amigável, a seguinte área de terra:

Parte de área de terras denominada Gleba "C" situada no bairro do aterrado neste distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, assim descrita: O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156,15 metros, com rumo de 70°23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117,86 metros, com rumo de 19°13NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70°47'SW. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47,86 metros, com o rumo de 19°13'SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70°47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70,00 metros com o rumo de 19°13'SE. Deste ponto 5A iniciaremos a descrição da poligonal. Do ponto 5A segue para o ponto 9B distante 255,02 metros com o rumo de 70°47'SW (confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra). Deste ponto deflete a direita passando a confrontar com a Gleba C - Remanescente, com o rumo de 20°26'33"NW e a distância de 444,38 m até o ponto 41A. Deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com rumo de $58^{\circ}57'NE$ e 131.605 m até o ponto 41, deste segue para o ponto 42 distante 192.10m e rumo de $54^{\circ}57'NE$, deste segue para o ponto 45E distante 25.08m e rumo de $51^{\circ}27'NE$; do ponto 35 ao ponto 45E confronta-se com área de Alexandre Cobianchi. Partindo do ponto 45E segue para o ponto 45D distante 162,43 m e rumo de $75^{\circ}33'SE$, confrontando com a propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D segue para o ponto 5D distante 338.55m e rumo de $02^{\circ}24'SE$, confrontando neste ultimo segmento com a Gleba B1a, imóvel objeto da matrícula 26.465, de propriedade da Caixa Econômica Federal. Do ponto 5D segue para o ponto 5C distante 47.86 m com rumo de $19^{\circ}13'SE$, deste ponto 5C segue para o ponto 5B distante 110.00 m com rumo de $70^{\circ}47'SW$, do ponto 5B segue para o ponto 5A distante 70.00 m com rumo de $19^{\circ}13'SE$. Neste ponto 5A fecha-se a poligonal totalizando uma área de **192.000,00** m² (cento e noventa e dois mil metros quadrados), sendo que do Ponto 5D ao Ponto 5A, sempre confrontando com a área da Iveco Fiat, sucessora de Fábio Marcondes descrita em maior porção na matrícula n. 26.294, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de agosto de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal